



COMARCA DE NOVO HAMBURGO  
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS  
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66

**Processo nº:** 019/1.05.0002500-2 (CNJ:0025001-95.2005.8.21.0019)  
**Natureza:** Falência  
:  
**Réu:** Massa Falida de C F Thomas e Cia Ltda.  
**Juiz Prolator:** Juiz de Direito - Dr. Alexandre Kosby Boeira  
**Data:** 28/11/2013

Vistos etc.

A Síndica da **MASSA FALIDA DE C. F. THOMAS & CIA. LTDA.**, apresentou o relatório de que trata o artigo 131 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (fls. 698/702), na qual requereu o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do artigo 75, § 3º, do mesmo Decreto-Lei, considerando o esgotamento do ativo da massa, após o pagamento dos credores - sendo que os quirografários foram pagos integralmente e a União apenas parcialmente - bem como dos encargos da massa, como custas processuais e demais despesas com a administração do processo falimentar. Apresentou, ainda, a prestação final de contas, mediante os extratos zerados das contas da massa falida (fls. 703/706).

O Ministério Público, por sua vez, exarou parecer, opinando pelo encerramento do processo falimentar supra mencionado, nos termos do artigo 132, §§ 2º e 3º, da antiga Lei de Falências supra mencionada, mediante a subsistência da responsabilidade do falido e eventuais devedores solidários com os créditos não satisfeitos.

Vieram os autos conclusos.

**É O BREVE RELATÓRIO.  
PASSO A DECIDIR.**

Trata-se de processo falimentar no qual, após a realização do ativo, o produto arrecadado foi insuficiente para o pagamento integral dos credores



fiscais.

A Síndica apresentou o relatório final (fls. 698/702), na qual fez minuciosa exposição dos atos praticados no processo, o qual, por sua vez, contou com a anuência do Curador das Massas, que, também, opinou pelo encerramento da falência, ausente questões pendentes, e pela subsistência da responsabilidade dos falidos e eventuais devedores solidários.

Saliento não ter havido instauração de Inquérito Judicial, ausente indícios de prática de crime falimentar, consoante relatório das fls. 431/432 e promoção ministerial da fl. 445.

Desta forma, o encerramento se impõe, efetivamente, subsistindo as responsabilidades da falida e eventuais devedores solidários pelo prazo de cinco (5) anos, eis que o produto arrecadado da Massa não foi suficiente para satisfação da integralidade de seu passivo.

ANTE O EXPOSTO, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE C. F. THOMAS & CIA. LTDA.**, NA FORMA DO ARTIGO 132, DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, SUBSISTINDO AS RESPONSABILIDADES DA FALIDA E DOS SÓCIOS SOLIDÁRIOS, SE HOVER, NA FORMA DO ARTIGO 135, INCISO III, DA REFERIDA LEI DE QUEBRAS.

Publique-se o edital de que trata o artigo 132 § 2º, do Diploma supracitado.

Julgo boas, outrossim, as contas prestadas pela Síndica às fls. 703/706.

Transitada em julgado:

a) cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 132 da antiga Lei de Falências;

b) oficiem-se às Varas Cíveis da comarca comunicando o encerramento, bem como a Direção do Foro da Justiça do Trabalho e Justiça Federal, nesta;

c) entreguem-se os livros eventualmente arrecadados, à falida (§ 3º do artigo 132 da Lei supra.);

d) pague-se eventual saldo/reserva em favor da Síndica.

e) com base na decisão supra, fica a Srª. Escrivã autorizada, por sua vez, a dar baixa em todos os processos e incidentes apensados e/ou



vinculados à falência.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Novo Hamburgo, 28 de novembro de 2013.

Alexandre Kosby Boeira,  
Juiz de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA Nº de Série do certificado: 5345D4D66143CE1B7096E888E7FACCC2 Data e hora da assinatura: 28/11/2013 13:41:46</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 019105000250020192013451935</p>
--	--